



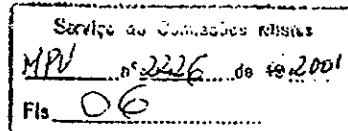
CONGRESSO NACIONAL
EMENDAS OFERECIDAS
À MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 2.226

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.226, ADOTADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 05 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ACRESCE DISPOSITIVO À CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, E À LEI Nº 9.469, DE 10 DE JULHO DE 1997."

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Deputado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	002
Deputado PAULO PAIM	001, 003 e 004

TOTAL DE EMENDAS: 004



MP 2.226

000001

Medida Provisória nº 2.226,
de 4 de Setembro de 2001

Emenda Supressiva

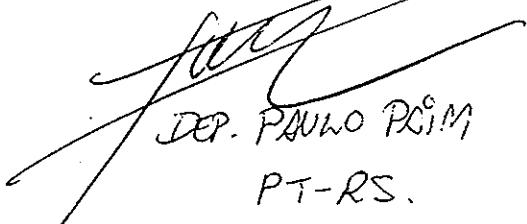
Suprima-se o art. 1º da MP nº 2.226.

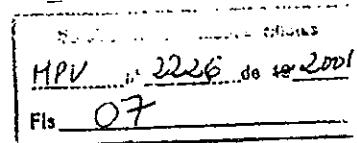
Justificativa

O dispositivo acrescido pelo art. 1º da MP não conta, formalmente, com o requisito constitucional da urgência. Já no mérito, a proposta visa impedir a continuidade do regular processo judicial trabalhista, uma vez que o critério da transcendência tende a provocar a recusa, pelo TST, do recebimento do Recurso de Revista contra decisão do Tribunal Regional. Trata-se de afronta

ao princípio constitucional previsto no art. 5º, inciso XXXV, que dispõe sobre o direito do cidadão a demandar judicialmente.

Brasília, 10 de Setembro de 2001


DEP. PAULO PAIM
PT-RS.



MP 2.226

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 26/05/01

Proposição: MP 2.226/01

Autor: Deputado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA

Nº Pronunciário: 076

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigos: 1º e 2º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprime-se os artigos 1º e 2º da MP nº 2.226/01.

JUSTIFICAÇÃO

A presente MP procura ressuscitar no âmbito do judiciário a chamada "arguição de relevância" utilizando-se de um novo termo "transcendência."

Somos contrários porque possibilita ao Tribunal Superior de Trabalho, utilizando-se do recurso de revista, legislar quais são os critérios de relevância ou transcendência. Impedir ou cercear a utilização dos recursos de revista pela parte ofendida sem saber

quais são estes critérios é passar um "cheque em branco" ao Tribunal Superior do Trabalho, atribuindo-lhe função precípua deste Poder Legislativo.

Pelo exposto, propomos a supressão dos dois dispositivos citados da MP em questão.

Assinatura

MPV 2226 de 08/2001
08

MP 2.226

000003

Medida Provisória nº 2.226,
de 4 de Setembro de 2001

Emenda Supressiva

Suprime-se o art. 2º da MP nº 2.226.

Justificativa

O dispositivo acrescido pelo art. 2º da MP não conta, formalmente, com o requisito constitucional da urgência. Isto porque remete ao TST a regulamentação da matéria, o que, necessariamente, não significa que o Tribunal poderá fazê-lo com urgência.

Brasília, 10 de Setembro de 2001

DEP. PAULO PAIM
PT-RS.

MPV 2226 de 2001
09

MP 2.226

000004

Medida Provisória nº 2.226,
de 4 de Setembro de 2001

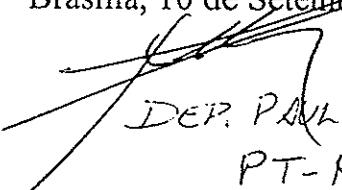
Emenda Supressiva

Suprime-se o art. 3º da MP nº 2.226.

Justificativa

O dispositivo trata de limitar o direito a honoráriosadvocatícios em casos de acordo ou transação em processos judiciais, mesmo que estes já tenham sido transitados em julgado. A novidade visa livrar a União de condenações judiciais de honorários advocatícios, ao mesmo tempo que desrespeita decisões judiciais. A medida, além de injusta, é inconstitucional.

Brasília, 10 de Setembro de 2001


DEP. PAULO PAIM
PT-RS.

